CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

# PROJETO DE LEI Nº 127/2021

Dispõe sobre a criação do sistema cicloviário no Município de Itabirito e dá outras providências.

**Art. 1º -** Fica o Município de Itabirito obrigado a criar o sistema cicloviário, para incentivar o uso de bicicletas, além de contribuir para o desenvolvimento de mobilidade sustentável.

**Parágrafo único –** o transporte por meio de bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e considerado como modo de transporte para atividades cotidianas na mobilidade da população.

**Art. 2º** - O Município deverá formar o sistema cicloviário da seguinte forma:

I – Rede viária para o transporte com bicicletas, formado por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas de ciclismos.

II – Locais específicos para estacionar as bicicletas: bicicletários e paraciclos.

**Art. 3º** - O sistema cicloviário no município deverá:

I – Viabilizar o deslocamento com segurança, articulando o transporte por bicicleta, possibilitando que o deslocamento seja realizado com segurança e conforto para os ciclistas.

PROTOCOLO
DATA 06 / 08 / 2021
RECEBIDO POR

II – Programar a infraestrutura adequada para o trânsito de bicicletas e adotar critérios de planejamento para criação de ciclovias ou ciclofaixas nos trechos de rodovias em zonas urbanas, vias públicas, parques ou espaços naturais.

III – Implantar nos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura adequada para guarda de bicicletas.

IV – Oferecer atividades educativas visando à formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e no uso do espaço compartilhado.

V – Fomentar o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

**Art. 4º** - Será competência da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente, firmar um programa de implantação do Sistema Cicloviário no município.

**Art. 5º** - A ciclovia deve ser composta por uma pista própria para a circulação de bicicletas, separada do tráfego geral.

**Art. 6º** - A ciclofaixa será uma faixa exclusiva para a circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 02 de Agosto de 2021.

Lucas Eduardo Góis Santos

**LUCAS EDUARDO GÓIS SANTOS**
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

# JUSTIFICATIVA

Encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei que visa à criação do sistema cicloviário no Município de Itabirito e dá outras providências.

O projeto tem por objetivo a criação de local adequado para que pedestres e ciclistas realizem seus momentos de esporte com segurança. Nosso município é contemplado por avenidas e canteiros largos e espaçosos, que podem receber a estrutura para ciclovias.

Por outro lado, o ciclismo incentiva a prática de atividades físicas, auxiliando no combate ao sedentarismo e melhorando a saúde física e mental dos praticantes, ocasionando em ganhos à saúde publica no geral.

Certo da importância deste projeto de lei para nosso Município, conclamo os nobres Pares a votarem pela sua aprovação, reiterando meu respeito e consideração a todos.

Itabirito, 09 de Agosto de 2021.

Lucas Eduardo Góis Santos

**LUCAS EDUARDO GÓIS SANTOS**

Vereador